



DECRETO Nº 1703

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal REFÚGIO DO JACU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015,

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos e com base no Protocolo n.º 01-028513/2016 - PMC,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal REFÚGIO DO JACU, doravante denominada RPPNM REFÚGIO DO JACU.

§1º A RPPNM REFÚGIO DO JACU localiza-se à rua Wilson Gomes Ramos, nº 225, bairro Abranches, no imóvel de Indicação Fiscal 91.044.018. A área da RPPNM é de 5.303,52m², conforme consta no Memorial Descritivo e na matrícula Nº 27.837, ambos anexos ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:

“Partindo do ponto 1 de coordenadas N=7.193.978,5233 e E=673.373,4833, situado no alinhamento predial da rua Wilson Gomes Ramos (N 364 F) e a divisa com o Lote 1-D; Deste, segue pelo alinhamento predial da rua Wilson Gomes Ramos (N 364 F), distante 183,00m na esquina da rua Stefano Triska, com azimute de 220º29’46” e 33,00m até o ponto 2 de coordenadas N=7.193.953,4285 e E=673.352,0532; Deste, segue por linha seca de divisa e distância de 179,81m em duas linhas, confrontando com o Lote 1-B de Indicação Fiscal 91-044-017.000, a primeira linha com azimute de 321º02’54” e distância de 157,84m até o ponto 3 de coordenadas N=7.194.074,6648 e E=673.254,0474; a segunda em arco com raio de 77,76m e desenvolvimento de 21,97m, pelo mesmo confrontante, até o ponto 4 de coordenadas N=7.194.093,7340 e E=673.243,2928; Deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com o Lote de Indicação Fiscal 91-044-009.000, com azimute de 82º41’52” e distância de 33,13m até o ponto 5 de coordenadas N=7.194.097,9449 e E=673.276,1541; Deste, segue por linha seca de divisa, confrontando com o Lote 1-D de Indicação Fiscal 91-044-019.000, com azimute de 140º49’11” e distância de 154,06m até o ponto 1, ponto onde teve início esta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM referenciadas ao meridiano central 51°0'00"WGr tendo como datum o SAD-69 (Brasil). Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano topográfico local.”

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica - fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM REFÚGIO DO JACU poderá ser permitido o uso residencial, bem como atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, com base no artigo 7º do Decreto Municipal nº 1.681, 29 de outubro de 2012. Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

§1º O imóvel possui uma habitação unifamiliar em alvenaria, aprovada através do Alvará de Construção Nº 346.796. Outras edificações e estruturas de apoio só poderão ser implantadas mediante Alvará de Construção, que deverá seguir os trâmites usuais na SMMA e demais secretarias, após anuência prévia da Gerência de Planejamento - MAPM-2G.

§2º Usos e intervenções pretendidos não previstos na legislação pertinente devem ser objeto de consulta ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, que o baixo impacto ambiental seja explícito, e desde que não haja conflitos com a finalidade e objetivos da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação ambiental vigente.

Art. 5º Ficam os proprietários da RPPNM REFÚGIO DO JACU responsáveis por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Marilza do Carmo Oliveira Dias

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito Municipal**

Secretária Municipal do Meio Ambiente

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 21 de setembro de 2017.